

A MARCA COMO PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. As marcas e logótipos têm funções diferentes

A marca é sinal que serve para identificar os produtos ou serviços de uma empresa no mercado e para os distinguir dos de outras empresas, enquanto que o logótipo serve para identificar as entidades que prestam serviços ou comercializam produtos e para as distinguir entre si.

2. Há vários tipos de marcas

As marcas podem ter várias tipologias. As marcas mais comuns são as nominativas, que são compostas apenas por elementos verbais como palavras ou número, as marcas figurativas, que são compostas por desenhos, imagens ou figuras, e as marcas mistas, que são compostas, em simultâneo, por elementos verbais e figurativos.

3. A proteção das marcas depende do seu registo

Ao contrário do que acontece com os direitos de autor, a proteção das marcas não é automática, nem decorre do seu mero uso. Para que uma marca goze de tutela jurídica, é necessário proceder ao seu registo – apenas nesse momento o seu titular passa a deter o chamado direito de exclusivo, que lhe permite impedir que a sua marca seja utilizada por terceiros sem o seu consentimento, em produtos/serviços idênticos.

4. É possível consultar uma listagem das marcas registadas

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, entidade competente para o registo de marcas em Portugal, disponibiliza uma base de dados relativa a Marcas de Produtos e Serviços, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, que permite aceder aos dados bibliográficos, ao histórico e ao estado jurídico dos processos, e fazer pesquisa para identificar os sinais já registados, visualizando os sinais figurativos.

5. Algumas marcas não podem ser registadas

Ainda que se encontrem em uso, as marcas que não tenham carácter distintivo, que possam induzir o consumidor em erro, que sejam contrárias à lei e à ordem pública ou que ofendam a moral e os bons costumes não podem ser registadas. Também não podem ser registadas as marcas que violem direitos alheios.

6. A proteção das marcas é limitada pelos termos do registo

Por regra, o registo apenas protege a marca relativamente aos produtos/serviços que são indicados no registo. Assim, o titular do registo pode impedir que uma marca igual ou semelhante seja utilizada por terceiro em produtos ou serviços idênticos aos indicados no

registo, mas já não poderá fazê-lo relativamente a outros produtos/serviços, que em nada se relacionem com os termos do registo.

7. Depois de registada uma marca, o seu titular gozar de vários meios para reagir contra a sua utilização indevida

Caso pretenda reagir contra a utilização indevida da sua marca, o titular do registo pode desencadear um processo crime junto dos tribunais competentes ou apresentar uma queixa junto da ASAE. Caso a utilização indevida da marca tenha resultado em prejuízos, o titular da marca pode ainda reclamar o pagamento de uma indemnização pelos mesmos.

8. A proteção conferida a uma marca pode ter efeitos nacionais, europeus ou internacionais

Uma vez que os direitos sobre a marca resultam do seu registo junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por regra os efeitos desse registo vão fazer-se sentir apenas em Portugal, território ao qual se encontram limitados os poderes desta entidade. Contudo, para além do registo nacional, é ainda admitido o registo de marcas ao nível europeu, através do instituto da marca da UE, cujo registo confere um direito de exclusivo válido na União Europeia. Caso se pretenda alargar a proteção da marca a outras geografias, pode recorrer-se ao sistema internacional, solicitando o registo da marca junto da OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

9. O registo de uma marca tem duração limitada, mas pode ser indefinidamente renovado

O registo nacional de uma marca tem a duração de 10 anos, podendo ser indefinidamente renovado por iguais períodos. Assim, no fim de obtido o registo de uma determinada marca, o seu titular poderá gozar indefinidamente da proteção conferida pelo mesmo, contanto que proceda á sua renovação, que pague as taxas respetivas e que não interrompa o uso da marca por um período superior a 5 anos.

10. A proteção dada às marcas pelo seu registo pode caducar

O registo de uma marca pode caducar por causas genéricas, como o não pagamento das taxas devidas ou a não renovação do registo. Para além destas causas genéricas de caducidade, o registo da marca pode caducar quando, durante 5 anos consecutivos, as mesmas não sejam utilizadas de forma séria pelo seu titular, sem que exista um motivo justificativo para tal.